

# ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação



Oficio nº 117/2022-Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Imperatriz-MA, 04 de maio de 2002

### Senhor Secretário,

Vimos pelo presente solicitar de V. Senhoria que seja autorizado na forma da Lei, procedimentos para abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada no serviço de **DEDETIZAÇÃO**, **DESCUPINIZAÇÃO** E **DESRATIZAÇÃO** E **SANITIZAÇÃO CONTRA VÍRUS** E **BACTÉRIAS**, nas dependências das escolas, creches e prédios Administrativos da Secretaria Municipal de Educação, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações técnicas —Planilha de Preços - Anexo I e Anexo A.

As despesas ora solicitadas estão estimadas em R\$ 581.835,0000 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais), conforme tabela anexa, e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

2.02.08.12.122.0041.2118.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 474 Fonte do Recurso: 1.500.00 001.001 – RECURSOS PRÓPIOS

Outrossim, declaramos, a vista da estimativa anexa, que a presente despesa está adequada orçamentária e, finalmente á LOA e é compatível o PPA e a LDO.

Contando com o pronto atendimento por parte de V. Excelência, antecipadamente agradeço a atenção dispensada.

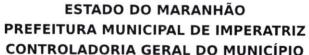
Atenciosamente.

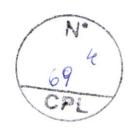
Denner José Costa Reis Departamente Financeiro

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ Comissão Permanente de Licitação CPL RECEBIDO APROVADO na forma da Lei Em: 0/1/95/2022.

José Antônio Silva Pereira Secretario Manieipal de Educação







OFÍCIO Nº 066/2022 - CGM/LICITAÇÃO

Imperatriz - MA, 1 de Junho de 2022

Ao Senhor

MARCELO MARTINS DE SOUSA Chefe de Gabinete do Prefeito - Chefia de Gabinete do Prefeito

Referência: Processo Administrativo nº <u>02.08.00.695/2022-SEMED</u>, ref. a abertura de processo de pedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada no serviços de Dedetização, Descupinização, Desratização e Sanitização contra vírus e bactérias, nas dependências das Escolas, Creches e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação, orçado no valor global de R\$ 581.835,0000 (quinhentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e cinco reais).

O processo iniciado em 04/05/2022 com 01 volume. Consta até esta análise 68 folhas, paginados como:

- Oficio nº 117/2022-SEMED Solicitando a autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo licitatório (fl. 02);
- Termo de Referência / Projeto Básico (fls. 03/14);
- Anexo I ao Termo de Referência Tabela de preço médio de mercado (fls. 15);
- Anexo A ao Termo de Referência (fls. 16/17);
- Planilha de composição de preço de mercado (fl. 18);
- Cotações/orçamentos de preços de mercado (fls. 19/24);
- Declaração da Contabilidade (fl. 25).
- Minuta do Edital Pregão Eletrônico (fls. 26/51);
- Anexo I do edital Modelo de Proposta de Preços (fl. 52);
- Anexo II do edital Modelo de carta para credenciamento (fl. 53);
- Anexo III do edital Minuta do contrato (fls. 54/66);
- Anexo IV do edital Modelo de decl. conforme artigo 27, Inciso V, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/1993 (fl. 67);
- Anexo V do edital Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (fl. 68).

Não consta nos autos folhas com impressão/paginação no verso, estando todas em branco. Outrora encaminhamos para que seja dadas ciência e autorização do Senhor Secretário, e caso seja do interesse e conveniência,







da municipalidade, que seja encaminhado para realização da licitação pública.

N. termos,

Encaminhamos.

\*Assinado Eletronicamente

Davi Antonio Cardoso

Controlador Geral do Município

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://

sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/

Documento assinado: 01/06/2022 às 13:45.

Tipo do Documento: OFICIO. Codigo de Validação: 4E4Apf9uNO

Chefe de Contas e Controle Interno Mat.: 50.617-6







# **DESPACHO Nº 048/2022**

# **GABINETE DO PREFEITO**

REFERÊNCIAS					
Destino: CPL	Data: 04/05/2022				
PROCESSO: 02.08.00.695/2022	Valor: R\$ 581.835,0000				
Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CON	TRATAÇÃO DE EMPRESA				
ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E					
DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO CONTRA VIF	RUS E BACTÉRIAS, NAS				
DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS, CRECHES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	O, OBSERVADOS OS				
DETALHAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNIAS-					
PLANILHA DE PREÇOS-ANEXO I E ANEXO A.					
Interessado: SEMED					

DESPACHO: Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da

Imperatriz - MA, 03 de Junho de 2022.

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL

CONTRACTOR DE CONTRACTOR

municipalidade.

2022

Marcelo Martins de Sousa Chefe de Gabinete





# PREGÃO ELETRÔNICO № 040/2022 EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº 001, de 25 de janeiro de 2022, publicada no dia 25 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 02.08.00.695/2022 – SEMED, conforme descrito no Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME						
<b>Órgão Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.						
DESRATIZAÇÃO E creches e prédio	o de empresa especializada no serviço de <b>DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO CONTRA VÍRUS E BACTÉRIAS,</b> nas dependências das escolas, s Administrativos da Secretaria Municipal de Educação, observados os nicos e operacionais, especificações técnicas — Planilha de Preços - Anexo I e					
Impugnações e Esclarecimentos: Até 18/07/2022 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 24, Art. 25 Decreto 10.024/19).						
Início da Sessão Eletrônica: 22/07/2022 às 09:00 hrs						
Endereço Eletrônic UASG: 453204	Utilizado: COMPRASNET  o: www.gov.br/compras  rada do Edital: gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/					
VALOR ESTIMADO MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 581.835,0000 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais);  Estimado  Máximo  Referência  Orçamento Sigiloso.					
NATUREZA DO OBJETO	□ Aquisição □ Serviço □ Obras e Serviços de Engenharia					





PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP − Art. 48, I da Lei Complementar n°  123/06  Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME /  EPP − Art. 48, III da Lei Complementar n° 123/06  Licitação de Ampla Participação.				
Prazo para envio da proposta/documentação: Até a data e o horário estabelecidos para abertura					
da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019).					
INFORMAÇÕES					
Pregoeiro: Christiane Fernandes Silva		E-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br			
Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65.900-505.					
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.					
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro					
dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.					
Número do Item da Parte Geral			Definições da Parte Específica		
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:		☐ SIM, na forma do item 11 do Edital. ☐ NÃO			
VISITA TÉCNICA:			SIM, na forma do Termo de Referência. NÃO		

# 1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1 Lei n.º 8.666/93;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Lei Complementar n° 147/2014;
- 1.5 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.6 Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 1.7 Decreto Municipal nº 22/2007; e

### 2. DO OBJETO

- **2.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
- 2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET



e as especificações constantes do Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

# 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 2.02.08.12.361.0041.2118 0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA

Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 474 Fonte: 001.001 1.500.00 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO - MDE.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.4** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- **4.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **4.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

# 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **5.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- **5.2** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **5.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **5.4** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: www.gov.br/compras.
- 5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:







- **5.5.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.5.2 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- **5.5.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.5.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.5.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolvidos ou liquidados;
- 5.5.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:
- a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;
- b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto do edital;
- c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.
- **5.5.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **5.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - **a.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - **b.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
  - c. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - **d.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - e. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - **f.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - g. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - **h.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





i. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

#### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- **6.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- **6.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- **6.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- **6.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital.
- **6.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.7** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **6.8** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **6.9** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;
- **6.10** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;
- **6.11** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:







- 6.11.1 Valor unitário e total do item;
- 6.11.2 Marca;
- 6.11.3 Fabricante:
- **6.11.4** Descrição detalhada do objeto; contendo as informações de acordo à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- **6.11.5** Não deverão constar no campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.
- 6.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
  - **6.12.1** No momento da elaboração da Proposta de Preços os licitantes deverão se ater à proposta contida no Anexo I e não às descrições contidas no COMPRASNET.
- **6.13**Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- **6.14** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- **6.15** As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital;
- **6.16** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- **6.17** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- **6.18** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- **6.19** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;
- **6.20** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário);
- **6.21** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da





Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 7. MODO DE DISPUTA

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

### 7.1 Modo de Disputa Aberto:

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;
- **b.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- **d.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

### 7.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- **b.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- c. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;







- e. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- f. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- g. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.3 O modo de disputa do referido Edital será ABERTO;

# 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

- **8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- **8.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
  - **8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
  - **8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.
- **8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- **8.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes:
- **8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
  - 8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- **8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- **8.8** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- **8.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- **8.10** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
  - **8.10.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **8.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- **8.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- **8.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.14** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no Edital e seus anexos.
- **8.15** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **8.18** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.19** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.20** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes







microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- **8.21** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.22** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **8.23** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- **8.24** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - 8.24.1 No país;
  - 8.24.2 Por empresas brasileiras;
  - **8.24.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
  - **8.24.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.25** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- **8.26** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- **8.27** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.28** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **9.1**Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **9.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.







- **9.3** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.4** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia; Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 9.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4., do Anexo VII-A, da IN MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:
  - a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
  - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
  - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - j) estudos setoriais;
  - k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
  - I) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.







- **9.6** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.7 <u>As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017.</u>
- **9.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.9** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.10** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **9.11** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- **9.12** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.13** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.14** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.
  - **9.13.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - **9.13.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.15** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **9.16** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada no Edital.







# 10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediantea consulta aos seguinte cadastros:

#### 10.1.1 SICAF;

- **10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **10.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- **10.1.4** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>);
- **10.1.5** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **10.1.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - **10.1.5.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - **10.1.5.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - **10.1.5.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.1.7** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.1.8** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.2** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.







- **10.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- **10.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- **10.4** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências do Edital, sob pena de inabilitação.
- **10.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **10.6** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

#### 10.7 Habilitação jurídica:

- **10.7.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **10.7.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **10.7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **10.7.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito







no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- **10.7.7** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- **10.7.8** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **10.7.9** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **10.7.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 10.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **10.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **10.8.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.8.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.8.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.8.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.8.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;







**10.8.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 10.9 Qualificação Econômico-Financeira

- **10.9.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;
- 10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - **10.9.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - **10.9.2.2** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **10.9.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

(Pen	Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo				
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante				
	Ativo Total				
SG =					
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante				
	Ativo Circulante				
LC =					
	Passivo Circulante				







10.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 10.10 Qualificação Técnica

- **10.10.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- **10.10.2** Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado (inciso II, combinado com o §4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:
  - a) Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
  - **b)** Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
  - c) Descrição do material fornecido/serviço prestado;
- **10.10.3** Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.
- **10.10.4** Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa executou, a contento, objeto compatível com o objeto da licitação.
  - a)Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica (ART) em serviço de controle com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência. De acordo com a RESOLUÇÃO RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.
  - b) Licença Municipal de Operação Ambiental;
  - c) Cadastro Técnico Federal Certificado de Regularidade do IBAMA;
  - **10.10.4.1.** Será admitida, para atingimento dos quantitativos fixados, a soma de atestados.







**10.10.4.2.**Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que se refiram a contratos ainda em execução.

- 10.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **10.12** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  - **10.12.1** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  - **10.12.2** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - **10.12.3** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- **10.14** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.







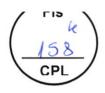
- **10.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.18** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- **10.19** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.20** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **10.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **11.2** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **11.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **11.4** Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.
- **11.5** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **11.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **11.7** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - **11.7.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.







- **11.8** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **11.9** A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

#### 12 DOS RECURSOS

- **12.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - **12.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - **12.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - **12.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

#### 13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
  - **13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - **13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.







- 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - **13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - **13.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

# 14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **15.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- **14.1.**Os valores estipulados no Edital serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- **14.2** Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- **14.3** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

# 15 EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**15.1**. Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.



#### **18.DO PAGAMENTO**

**18.1.** As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Termo de Referência.

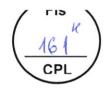
### 19. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 19.1.1. Cometer fraude fiscal;
  - 19.1.2. Apresentar documento falso;
  - 19.1.3. Fizer declaração falsa;
  - 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 19.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - 19.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - 19.1.7. Não mantiver a proposta.
- **19.2.** Para os fins da Subcondição reputar-se-ão inidones atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n° 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- **19.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- **19.5.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### 19.4.1. Multas:

- a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- **b. 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto no instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.





- e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".
- **19.5. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **19.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

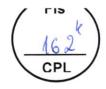
# 20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico** "DADOS DO CERTAME", até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- **20.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **20.3.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- **20.4.** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
- **20.5**. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **20.6**. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **20.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

#### 21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**21.1**. Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.





- **21.2**. O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED, para atender à convocação prevista no item anterior.
- **21.3**. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.
- **21.4**. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

# 22. DO PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**22.1**. O futuro contrato que advir do Termo de Referência, vigorará até 31 de dezembro do ano que formalizado, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

# 23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **23.1**. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **23.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- **24.4.** Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- **23.5.** Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- **23.6.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED; ou
- 23.7. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **23.8**. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
  - a. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
  - **b.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
  - c. A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.







- **d.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- **h.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- **j.** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- I. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m. A não liberação, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- n. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **o.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **p.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.







- **23.9.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - a. Devolução de garantia;
  - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c. Pagamento do custo da desmobilização.
- **23.10**. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **23.11**. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

# 24. DA ANTICORRUPÇÃO

- **24.1**. Na execução do futuro Contrato é vedado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
  - a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - **b.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
  - e. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### 25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

#### **26 DOS ANEXOS**

- **26.1** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:
  - a. Anexo I Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas:
  - b. Anexo II Modelo de Carta Credencial;
  - c. Anexo III Minuta do Contrato;
  - d. Anexo IV Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;

8



e. Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

#### 27 DO FORO

**27.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 28 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **28.1** A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 28.2 A anulação do Pregão induz à do contrato.
- **28.3** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **28.4** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do *§3° art. 43, da Lei 8.666/93.* 
  - **28.4.1** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (Art. 26 § 9º da Lei 10.024/19).
- **28.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **28.6** Caso os prazos definidos no Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- **28.7** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **28.8** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.







- **28.9** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.
- **28.10** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por co9nveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n° 10.520/2002.
- **28.11** Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/, no link "Central de Licitações Pregão Eletrônico".
- 28.12 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5°, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.
- **28.13** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
  - **28.13.1** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
  - **28.13.2** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
  - **28.13.3** Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender asquantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

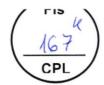
Imperatriz - MA,

de 2022.

José Antônio Silva Pereira Secretário Municipal de Educação







# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 - CPL

# ANEXO I (Proposta de Preços e Termo de Referência)

	de	de 2022.
Prezados Senhores,		
	sob o número, portador do CPF no ARIA MUNICIPAL DE EDI de empresa especializa <b>ÃO E SANITIZAÇÃO C</b> se prédios Administrations técnicos e operacion	, neste e RG  UCAÇÃO - SEMED,  Ida no serviço de CONTRA VÍRUS E ivos da Secretaria ais, especificações
a) Prazo de validade da proposta, que não contados a partir da data de sua abertura.	poderá ser inferior a 6	60 (sessenta) dias,
b) A execução do objeto terá início logo apó emitida pela Contratante.	s o recebimento da <b>"O</b>	rdem de Serviço"
c) Preço Total por extenso R\$ (	).	
Nome, Assinatura do Respor	nsável da Empresa	



# ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação

# TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

# 1. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de **DEDETIZAÇÃO**, **DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO CONTRA VÍRUS E BACTÉRIAS**, nas dependências das escolas, creches e prédios Administrativos da Secretaria Municipal de Educação, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações técnicas —Planilha de Preços - Anexo I e Anexo A.

# 2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.A contratação de empresa especialização em controle de pragas é necessária para manter as Escolas, Creches e Prédios administrativos, livres de infestação de animais peçonhentos, roedores, cupins entre outras pragas, os quais tornam o ambiente de trabalho insalubre e proporcionam a transmissão de doenças.
- 2.2. A contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, objeto deste Projeto Básico, visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como animais peçonhentos, roedores, cupins entre outras pragas, que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde dos alunos e dos servidores.
- 2.3. Os serviços previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.
- 2.4. Para tanto, o presente Termo de Referência explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.
- 2.5. Optou-se pela organização deste certame por item, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1° e 2° da Lei n. 8.666/93 e Súmula 247 do Plenário do TCU.

# 3.DO FUNDAMENTO LEGAL E NATUREZA DO SERVIÇO/PRODUTO

3.1. A eventual e futura contratação de pessoa *jurídica*, para a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra na classificação de serviços comuns,e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007; na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e nas demais legislações correlatas, aplicandose, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

4

# ESTADO DO MARANHÃO



Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação



# 4. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

4.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à LEI Nº 12.846, DE 01 DE AGOSTO DE 2013; regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

# 5. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 5.1. Modalidade de Licitação
- 5.1. Modalidade de Licitação
- 5.1.1.O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** em conformidade com **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019** e Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações
- 5.2. Tipo de Licitação
- 5.2.1. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

# 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:
- 6.2.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa executou, a contento, objeto compatível com o objeto da licitação.
- 6.3. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica (ART) em serviço de controle com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência. De acordo com a RESOLUÇÃO RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.
- 6.4. Licença Municipal de Operação Ambiental
- 6.5. Cadastro Técnico Federal Certificado de Regularidade do IBAMA
- 6.6. Será admitida, para atingimento dos quantitativos fixados, a soma de atestados.
- 6.7. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que se refiram a contratos ainda em execução.

### 7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor global estimado de acordo com os preços praticados no mercado é de R\$ 581.835,0000 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais), conforme planilha de preços anexa, os preços





Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

anexa, os preços incluem todas as despesas: impostos, seguros, fretes, taxas administração e outros encargos eventualmente.

etes, taxas de

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas ocorrerão por conta de recursos descritos abaixo:

2.02.08.12.122.0041.2118.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA

Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 474 Fonte do Recurso: 1.500.00 001.001 – RECURSOS PRÓPIOS

# 9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.

9.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

9.3. Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4. Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusiva participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.5. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9° do Decreto n° 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

# 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

10.2. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis a perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

10.3. Apresentar indicação detalhada das especificações dos serviços a serem executados em conformidade com do objeto do presente Termo de Referência.

10.4. Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores

MA A





Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação



o de

numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

10.7. A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo I - deste Termo de Referência.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas no **Anexo I** deste Termo de Referência, a:
- 11.2. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da "Ordem de Serviço", emitida pela Contratante, de forma global ou parcelada.
- 11.3. Respeitar o prazo estipulado para o serviço parcelado do objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 11.4. Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme item 13 deste Termo de Referência.
- 11.5. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 11.6. Facilitar à **FISCALIZAÇÃO** o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- 11.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.9. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 11.9.1. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1°; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 11.11. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.12. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (*um*) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

5



Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação



N. OT EM ASS

- 11.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 11.13.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- 11.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.14.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 11.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.15.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 11.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 11.17. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto.
- 11.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 11.19. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-deobra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 11.20. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 11.21. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 11.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes serviços do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 11.23. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.24. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 11.25. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

11.26. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

8

Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação 173 GPL



11.27. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante:

11.28. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

11.29. Executar o objeto na Secretaria Municipal de Educação ou outro local designado por esta.

11.30. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

11.31. Manter inalterados os preços e condições da proposta.

11.32. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I – deste Termo de Referência.

11.33. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

11.34. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso dos serviços nos quantitativos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.

11.35. No momento da formalização do contrato a licitante vencedora deverá:

11.35.1. Indicar o responsável técnico pelos serviços, bem como comprovar sua inscrição na entidade profissional competente (registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 8° da Resolução ANVISA – RDC n° 52, de 22 de outubro de 2009);

11.35.2. Apresentar a Certidão de Registro dos produtos a serem utilizados junto ao Ministério da Saúde e de seu responsável técnico no órgão competente;

11.35.3. Apresentar a licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado;

11.35.4. Apresentar autorização de funcionamento expedida pela ANVISA ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial da União;

11.35.5. Apresentar licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 50 da Resolução ANVISA – RDC n° 52, de 22 de outubro de 2009.

11.35.6. Apresentar certificado de treinamento NR33 e NR 35 dos funcionários.

11.36.São expressamente vedadas à contratada:

a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;

b) a subcontratação é vedada pela contratante para a execução do objeto deste contrato;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de execução dos serviços.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

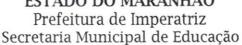
12.1. Efetuar o pagamento na forma do item **14** deste Termo, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência.

12.2. Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 19 deste Termo de Referência.

12.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

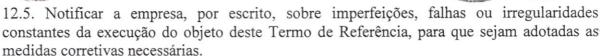
12.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes desse Termo de Referência – Planilha de Preços - Anexo I.











12.6. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

12.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

12.8. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos serviços executados.

12.9. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

12.11. Expedir as Autorizações de Serviços.

12.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

12.13. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.

12.14. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.16. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

12.17. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

12.18. Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

### 13. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O futuro contrato que advir do Termo de Referência, vigorará até 31 de dezembro do ano que formalizado, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

### 14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Preços – Anexo I a este Termo de Referência.

14.2. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses;

14.3. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida

indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

3.



Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação



14.4. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

14.5. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços em 02 (*duas*) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal Educação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA, para fins de liquidação e pagamento.

14.6. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

14.7. O pagamento deverá ser efetuado em <u>PARCELAS PROPORCIONAIS</u> <u>MEDIANTE O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

- 14.8. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.
- 14.9. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços.

14.10. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

- 14.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 14.12. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 14.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 14.14. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato
- 14.15. A CONTRATANTE não fica obrigada a executar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com aexecução efetivamente efetuada.
- 14.16. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 14.17. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação





### 15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 15.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### 16. DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1. É vedada toda e qualquer tipo de subcontratação.

### 17. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 17.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "**Ordem de Serviços**" emitida pela Contratante, de forma global ou parcelada.
- 17.2. Os serviços serão efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.
- 17.3. Os serviços serão executado observado o disposto nos *Anexos e demais disposições* deste Termo de Referência.
- 17.4. A Contratada fica obrigada a executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.
- 17.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

### 18. DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO

- 18.1. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:
- 18.1.1.**PROVISORIAMENTE:**O recebimento provisório dar-se-á após o termino do serviço quando eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos serviços.
- 18.1.2.**DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos serviços e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.
- 18.2. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades

duto(s) ou disparidades



Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação





com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao municipio as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

### 19. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ATESTOS

- 19.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotaram em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 19.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 19.4. A atestação de conformidade do serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### 20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 20.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.1.2. Multas:

- 20.1.2.1. *0,03% (três centésimos por cento)* por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;
- 20.1.2.2. *0,06% (seis centésimos por cento)* por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- 20.1.2.3. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato;
- 20.1.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 20.1.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato;



Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação



20.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias;

20.1.4. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

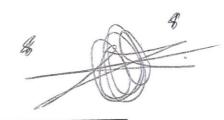
20.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### 21. DAS RECISÃO DO CONTRATO

- 21.1. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 21.3. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.
- 21.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 21.6. Inclusão pelo município no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.
- "O Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP foi desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O acesso ao Sistema é permitido aos entes públicos, de todas as esferas federativas (municipais, estaduais e federais), de todos os poderes".

### 22. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 22.1. As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.
- 22.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação





### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

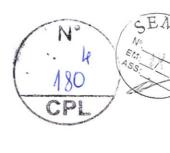
- 23.1. O Senhor Secretário Municipal de Educação da SEMED/IMPERATRIZ-MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).
- 23.2. A autoridade competente para homologar, anular ou revogar a presente Licitação é o Senhor Secretario Municipal de Educação da SEMED/IMPERATRIZ-MA.
- 23.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato.
- 23.4. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário acerca do presente termo de referência poderão ser prestados pela Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Urbano Santos, nº 1657 Juçara, CEP.: 65.900-505 Imperatriz MA.

Imperatriz – MA, 04 de maio de 2022.

Denner Jose Costa Reis Departamento Financeiro

> APROVADO na forma da Lei/ Em: 01/05/2022.

José Antônio Silva Pereira Secvetario Municipal de Educação





# PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO I O TERMO DE REFERENCIA

Secretaria: Municipal de Educação Responsável: José Antônio Silva Pereira

item	CODIGO COMPRA SNET	Especificação dos Serviços	Unidade operacional	Quantidade	VALOR MEDIO	_	Valor Total
-	3417	DESCUPINIZAÇÃO : Conforme especificações no anexo A do Termo de Referência.	Metro quadrado	50.000	R\$ 2,9667	R\$	2,9667 R\$ 148.335,0000
5	3417	DESRATIZAÇÃO: Conforme especificações no anexo A do Termo de Referência.	Metro quadrado	50.000	R\$ 2,9200	R\$	146.000,0000
ε,	3417	DEDETIZAÇÃO:Conforme especificações no anexo A do Termo de Referência.	Metro quadrado	50.000 R\$	2,8833	R\$	R\$ 144.165,0000
4	3417	SANITIZAÇÃO: Conforme especificações no anexo A do Termo de Referência.	Metro quadrado	50.000 R\$	2,8667	R\$	R\$ 143.335,0000
					TOTAL GERAL	R\$	R\$ 581.835,0000

Solicitação de autorização para realização de Licitação para Contratação de empresa especializada no serviço de Dedetização, Descupinização, Desratização e Sanitização, nas dependências das escolas, creches e prédios Administrativos da Secretaria Municipal de Educação









Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação





ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS ANEXO A - AO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DOS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO

- 1.1. Serviços de combate e controle de CUPINS Consiste em:
- 1.1.1. Inspeção e detalhamento de todas as áreas infestadas classificação: de solo, de madeira e ou mistas;
- 1.1.2. Planejamento da metodologia operacional a ser aplicada;
- 1.1.3. Identificação e eliminação dos ninhos das rainhas localizadas nos telhados, coberturas, arvores próximas, sótãos, forros e junção de paredes.
- 1.1.4. Pulverização liquida no entorno dos ninhos e redes de distribuição das operárias;
- 1.1.5. Infiltração de inseticidas em forma liquida nas áreas críticas e pontuais;
- 1.1.6. Atomização aero espacial no entorno da área infestada;
- 1.1.7. Pulverização liquida em todas as estruturas físicas do entorno das áreas infestadas;
- 1.1.8. Repetição 15 dias após do tratamento NOCK DOW, de uma nova demão de aplicação na área infestada;
- 1.1.9. Aplicação e demonstração de relatórios para verificação e aferição da eficácia dos serviços desenvolvidos na área planejada e identificada

## 2. DOS SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO:

- 2.1. Serviços de combate e controle de roedores ratos de telhado, ratos de esgoto e camundongos Consiste em:
- 2.1.1. Identificação do perfil do nível de infestação, mediante a inspeção da área para visualização de manchas, sujidades, sibalas e odores típicos.
- 2.1.2. Instalação de pontos permanentes de envenenamento = PPE, com roedentecidas devidamente licenciados e aprovados pelo Ministério da Saúde/ANVISA.
- 2.1.3. Identificação dos pontos através de um mapeamento para acompanhamento operacional do processo;
- 2.1.4. Instalação e acomodação de iscas blocos parafinados, pellets e sementes vegetais devidamente tratadas para tal finalidade;
- 2.1.5. Acompanhamento sistemático do processo a cada 15 dias para verificação da eficácia e eficiência;

2.1.6. Troca e reposição da iscagem, a cada 15 dias, após o início do tratamento,

4

Delin set intuition



Prefeitura de Imperatriz Secretaria Municipal de Educação

### 3. DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO:

- 3.1. Serviços de combate e controle de insetos alados e rasteiros:
- 3.1. 1. Controle físico: adoção de armadilhas para atração e eletrocussão de moscas estabelecidas no entorno da área a ser tratada. Uso de arandelas para atração e aprisionamento de moscas;
- 3.1. 2. Atomização aero espacial de mosquicidas de efeito NOCK DOW;
- 3.1. 3. Nebulização aero espacial de mosquicidas em toda a área de tratamento e em seu entorno perifocalmente;
- 3.1. 4. INSETOS RASTEIROS geleificação de áreas estrategicamente identificadas;
- 3.1. 5. Polvilhamento estratégico operacional de baraticidas inorgânicos;
- 3.1. 6. Micro pulverização de baraticidas organicamente elaborados;

### 4. DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO

- 4.1. Serviços de controle e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Corona vírus (SARS-CoV-2):
- 4.1.1.Controle através de Pulverização e Nebulização de solução aquosa com Amônia Quaternária através das Técnicas de Atomização (área externa) e Nebulização e Pulverização (áreas internas) em todas as áreas consideradas necessárias e possíveis para utilização das duas técnicas.
- 4.1.2. Utilização de EPI's completos (Macacão Fitossanitário, Máscara Facial/ Máscara 3M, Bota, Viseira e Luvas).

Matricula 51.502

8

S





### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 - CPL

Λ	N	EXO	п
~	ıv	$E \Lambda U$	

### (MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL					
		Imperatriz (MA),	de		de 2022.
A(O)					
PREGOEIF	RO(A) MUNICIPAL				
REF. PREC	ãO ELETRÔNICO № 040	)/2022-CPL.			
0	abaixo-assinado,	responsável			
	, com sede na rua				
que o Sr.		, port	ador do RG	nº	e do CPF nº
	, é designado	para representar noss	a empresa n	a Licitação ac	ima referida,
podendo	assinar atas e demais	documentos, interp	or recursos	e impugnaç	ões, receber
notificaçã	o, tomar ciência de dec	isões, assinar propost	as e rubrica	r documento	s das demais
	recorrer, desistir da in		os, acordar,	formular lar	nces verbais,
enfim, pr	aticar todos os atos iner	entes ao certame.			
		Atenciosamente,			
	Nome, Ident	idade e Assinatura do	Responsável	Legal	

8





### PREGÃO ELETRÔNICO № 040/2022 - CPL

### ANEXO III (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº	/2022 - SEMED
-------------	---------------

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO CONTRA VÍRUS E BACTÉRIAS, NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS, CRECHES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS — PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO I E ANEXO A, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA , NA FORMA ABAIXO.

Aos	dias do mês de	do ano de	2022, de ur	n lado, o <b>MUNI</b>	CÍPIO DE
IMPERATR	<b>IZ</b> , CNPJ/MF nº 06.158.455	/0001-16, localizado	na Rua Rui	Barbosa, nº 201	, Centro,
através da	SECRETARIA MUNICIPAL D	<b>E EDUCAÇÃO</b> , neste	ato represe	ntada pelo seu S	ecretário
Municipal,	o Sr. <b>JOSÉ ANTÔNIO SILV</b>	A PEREIRA, brasileiro	o, agente po	olítico, portador o	do RG nº
338294945	SSP/MA e do CPF nº 26	9.739.603-91, dorav	ante denor	ninado simplesn	nente de
CONTRATA	ANTE e, do outro lado	, a empresa		, CNP.	I/MF nº
	, estabelecid	a na Rua		, nº	,Bairro
		neste	ato,	representada	pelo,
Sr	, portado	or do RG n.º		e do CP	F/MF n.º
	, doravante denomina				
consta no	Processo n.º 02.08.00.695	<b>5/2022 – SEMED</b> e p	oroposta ap	resentada, que p	oassam a
integrar es	te instrumento, independe	entemente de transc	crição na pa	rte em que com	este não
conflitar, r	esolvem, de comum acord	o, celebrar o present	te Contrato,	regido pela Lei r	ı.º 8.666,
de 21 de ju	inho de 1993, mediante as	cláusulas e condiçõe	es seguintes		

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada no serviço de DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO CONTRA VÍRUS E BACTÉRIAS, nas dependências das escolas, creches e prédios Administrativos da Secretaria





Municipal de Educação, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações técnicas –Planilha de Preços - Anexo I e Anexo A, com motivação no processo administrativo n° **02.08.00.695/2022- SEMED**, e em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 040/2022-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência, a:
- **2.1.1.** Iniciar a o serviços logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento e/ou Serviços", emitida pela Contratante, de forma parcelada, a qual vigorará até 31(trinta e um) de dezembro do ano em que for formalizado o contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo
- **2.1.2.** Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referencia e na proposta da Contratada.
- **2.1.3.** Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, conforme cláusula décima do contrato.
- **2.1.4.** Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 2.1.5. Facilitar à Fiscalização o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- **2.1.6.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **2.1.7.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pelo Contratante, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **2.1.8.** A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- **2.1.9.** A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



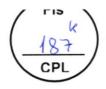


descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

- **2.1.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução dos serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **2.1.11.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consegüências de sua inexecução total ou parcial.
- **2.1.12.** Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca o artigo 68, da Lei 8666/93, aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- **2.1.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **2.1.14.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- **2.1.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **2.1.16.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- **2.1.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do contrato.
- **2.1.18.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- **2.1.19.** Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto.
- **2.1.20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- **2.1.21.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.







- **2.1.22.** Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- **2.1.23.** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- **2.1.24.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- **2.1.25.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- **2.1.26.** Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- **2.1.27.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- **2.1.28.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- **2.1.29.** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- **2.1.30.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.
- **2.1.31.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.
- 2.1.32. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- **2.1.33.** Executar o objeto na Secretaria Municipal de Educação ou outro local designado por esta.
- **2.1.34.** Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato
- **2.1.35.** Manter inalterados os preços e condições da proposta.





- **2.1.36.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 2.1.37. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- 2.1.38. São expressamente vedadas à Contratada:
- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de vigência do contrato.
- **2.1.39** Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I deste Termo de Referência.
- **2.1.40** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- **2.1.41** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso dos serviços nos quantitativos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.
- 2.1.42No momento da formalização do contrato a licitante vencedora deverá;
- **2.1.43**Indicar o responsável técnico pelos serviços, bem como comprovar sua inscrição na entidade profissional competente (registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 8º da Resolução ANVISA RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009);
- **2.1.44**Apresentar a Certidão de Registro dos produtos a serem utilizados junto ao Ministério da Saúde e de seu responsável técnico no órgão competente;
- **2.1.45**Apresentar a licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado;
- **2.1.46**presentar autorização de funcionamento expedida pela ANVISA ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial da União;
- **2.1.47**Apresentar licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 50 da Resolução ANVISA RDC n° 52, de 22 de outubro de 2009.
- 2.1.48 Apresentar certificado de treinamento NR33 e NR 35 dos funcionários.
- 2.1.49.São expressamente vedadas à contratada:

9



a)a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;

b) a subcontratação é vedada pela contratante para a execução do objeto deste contrato;

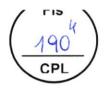
 c)a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1.** Efetuar o pagamento na forma da cláusula quinta deste contrato, após a execução dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Termo de Referência.
- **3.2.**Designar um profissional, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma da cláusula décima primeira deste contrato.
- **3.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- **3.4.** Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I do Termo de Referência.
- **3.5.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **3.6.** Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e/ou serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- **3.7.** Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- **3.8.** Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando, em caso negativo, no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.
- **3.9.** Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **3.10.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- **3.11.** Expedir as Autorizações do Serviço.







- **3.12.** Receber o objeto em dias úteis, no horário de 08h às 14h, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento.
- 3.13. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- **3.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.
- **3.15.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- **3.16.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- **3.17.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **3.18.** Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 3.19. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 3.20. Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação

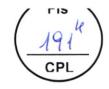
### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1** O futuro contrato que advir do Termo de Referência, vigorará até 31 de dezembro do ano que formalizado, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1**O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Preços Anexo I a este Termo de Referência.
- **5.2** Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses;
- **5.3** Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.
- **5.4** A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- **5.5** Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços em 02 (*duas*) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal Educação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657 Juçara, Imperatriz MA, para fins de liquidação e pagamento.





- **5.6** O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- **5.7** O pagamento deverá ser efetuado em <u>PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O EXECUÇÃO</u> <u>DOS SERVIÇOS</u>, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- **5.8** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.
- **5.9** Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços.
- **5.10** A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- **5.11** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- **5.12**A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- **5.13** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- **5.14** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- **5.15** A CONTRATANTE não fica obrigada a executar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com aexecução efetivamente efetuada.
- **5.16** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- **5.17**O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

6.1. 2.02.08.12.361.0041.2118 0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA

Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 474

Fonte: 001.001 1.500.00- RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO - MDE.

8



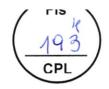
### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ao Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- **7.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### 7.1.2. Multas:

- **7.1.2.1.** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor da dos materiais e/ou serviços com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, ao Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- **7.1.2.2.** 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- **7.1.2.3.** 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- **7.1.2.4.** 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- **7.1.2.5.** 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- **7.1.2.6.** 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias.
- **7.1.3.** Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **7.1.4.** Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- **7.1.5.** Rescisão judicial, nos termos da legislação.
- **7.1.6.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a





sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer ao Contratante, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA NONA - DOS ATESTOS

**9.1** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **10.1.** A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pelo Contratante, de forma parcelada, a qual vigorará até 31(trinta e um) de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo
- **10.2.** O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pelo Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.
- **10.3.** O fornecimento será executado observado o disposto no Anexo I e demais disposições do Termo de Referência.
- **10.4.** A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, após a solicitação formal pelo Contratante.
- **10.5.** Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.
- **10.6.** O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**11.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotaram em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.







- **11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- **11.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- **11.4.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

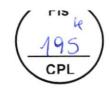
- **12.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- **12.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- **13.1.1.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.







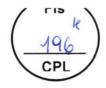
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **k)** A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- I) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **p)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- I.Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a)Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou







e)De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

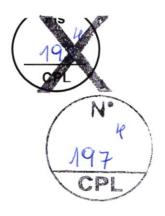
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (*três*) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

		Imperatriz (N	1A),	de	_de 2022
xxxxxxxxxxxxxxx	_				
CONTRATANTE					
Secretário Municipal					
	-				
CONTRATADO	-				
Representante Legal					
TESTEMUNHAS:					
CPF					
CPF					





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 - CPL



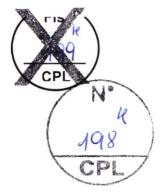
# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

### **DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins
do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
notarrio, perigoso da insalabre e hao emprega menor de dezesseis anos.
Possalva: omnroga monor a portir de quetorne ence un condição de ence dia ( )
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
( and a restained







### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 040/2	2022-
CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais,	que
cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.	
A presente declaração é feita sob as penas da Lei.	

Imperatriz(MA),	_ de	_ de 2022.
Renresentant	e Legal da Empr	060

